



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

## LEI Nº. 642/85

**Súmula:** Altera dispositivo da Lei nº. 529/83 — Código Tributário Municipal.


A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O parágrafo único do artigo 90 (noventa) da Lei nº 529/83 que instituiu o Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único:** - Aos infratores expirado o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação será lavrado auto de infrações penalidade que consistirá no duplo do valor do imposto territorial urbano, importância que será cobrada juntamente com o imposto IPTU e cuja penalidade perdurará enquanto o passeio não for construído, até a baixa por construção, após a verificação da fiscalização.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 21 de novembro de 1985.

  
RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL

  
MARCELO ZANELLO BELLO  
PREFEITO MUNICIPAL. -